

verba do n.º 10) do artigo 237.º dos mesmos capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 13 de Março de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 10:622

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do

decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos da Batalha, Mafra, Sintra, Azambuja, Cascais, Vila Franca de Xira, Alcanena, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Santiago do Cacém, Sezimbra, Sines, Alter do Chão, Arronches, Campo Maior, Elvas, Fronteira, Alandroal, Borba, Mora, Aljustrel, Ferreira do Alentejo, Alvito, Barrancos, Castro Verde, Mértola, Odemira, Ourique, Albufeira, Castro Marim, Loulé, Olhão, Monchique, Tavira, Silves, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento que deve elaborar de acôrdo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 13 de Março de 1944. — Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.